



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI**  
**Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732**

**Autos nº. 0001217-89.2020.8.16.0185**

1. Ciente do relatório apresentado no movimento 32 pela administradora judicial.
2. Intimem-se as recuperandas para que no prazo de quinze dias apresentem Relação de Credores consolidada, constando o passivo concursal conjunto das empresas Cocelpa, Arpeco e Conpel, nos autos da RJ das duas primeiras e nestes autos.
3. Após, como ambos os feitos devem tramitar conjuntamente, somente terá andamento os autos em apenso, por ser mais antigo, qual seja nº 5462-46.2017.8.16.0025.
4. Assim, naqueles autos e nestes autos deverá ser publicada nova lista de credores, com base no artigo 7º, § 1º da Lei 11101/2005, e todos os credores cadastrados nestes autos também devem o ser nos autos em apenso. Com a apresentação da lista, publique-se o edital do artigo 7º, § 1º da LRJF.
5. Devem também as recuperandas apresentar Plano de Recuperação Judicial consolidado para as três empresas nos autos em apenso, no prazo de sessenta dias.
6. Ciente do conflito de competência do movimento 31. Oficie-se em resposta ao Exmo Ministro Relator, informando que foi determinada apresentação de lista de credores consolidada das três empresas em recuperação judicial, sobre as quais foi reconhecida a consolidação substancial, e também já determinada a publicação da lista na forma do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005. Remeta-se cópia também da decisão que reconheceu a consolidação substancial nos autos em apenso, cujo movimento é nº 2001.
7. Considerando as informações prestadas pela recuperanda no movimento 24, devem o administrador judicial propor honorários, adequando aqueles que já recebe em vista da nova empresa integrante do polo ativo, sobre esta devem se manifestar as recuperandas.
8. Ciente do informado no movimento 34 pelo Juízo da Comarca de Conde/PB, devendo o administrador judicial ora nomeado intervir em todos os processos mencionados (agravos de instrumento e Conflito de Competência), informando nos autos.
9. Intimem-se.

**Curitiba, 03 de junho de 2020.**

***Mariana Gluscynski Fowler Gusso***  
***Juíza de Direito***

